



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.11.0001

INEXIGIBILIDADE Nº 2024.03.11.0001/002

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

OBJETO: Contratação de empresa responsável pelas inscrições do curso “ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá nos dias 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal/RN”



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85
Requisitante: Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85
Responsável pela demanda: Maria Lucineide Pereira de Lima
E-mail: administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br
Telefone do responsável: (84) 9.9177-9999
Matrícula/Portaria: Portaria nº 001/2023

Objeto: Processo de despesa que objetiva o pagamento de inscrições do curso “Encontro nacional de gestores e legislativos municipais, que acontecerá nos dias 19 a 22 de março de 2024, em Natal/RN”.

Justificativa da necessidade da contratação: a) Motivação da contratação: A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, bem como e principalmente a troca de experiências junto aos representantes do Legislativo de todo o país, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micalense. b) Objetivos da contratação: Trazer aprimoramento à técnica legislativa e administrativa aos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



c) Alinhamento com o planejamento de contratação:

A referida contratação encontra-se alinhada e prevista no plano anual de contratações.

Indicação do fiscal do contrato:

a) Nome:

A definir após contratação.

b) Portaria:

A definir após contratação.

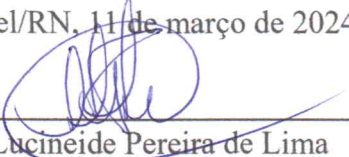
c) Telefone:

A definir após contratação.

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 11 de março de 2024.



Maria Lucineide Pereira de Lima
Diretora Geral



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo de despesa objetivando o pagamento de 4 (quatro) inscrições do curso “Encontro nacional de gestores e legislativos municipais, a ser realizado nos dias 19 a 22 de março de 2024, em Natal/RN.”

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micalense.

Conforme se observa do cronograma do curso, em anexo ao presente Termo de Referência, o mesmo trará diversos assuntos de crucial relevância para a Vereança, como por exemplo licitações, comunicação, marketing jurídico, ou seja, em diversas áreas com objetivo de aperfeiçoar a atividade legislativa dos participantes.

Ademais, trata-se de importante momento de troca de experiências e integração dos representantes do Legislativo.

Todos esses ensinamentos, pois, fazem parte do dia a dia do Legislativo, sendo de fundamental importância para os Edis que comparecerão ao curso, ao passo em que justifica a despesa em referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está em consonância com o **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.**

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados mediante realização do curso, no período de 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal. Havendo comparecimento e assinatura de frequência, será expedida a certificação respectiva.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em tela irá capacitar os Vereadores nos temas tratados no curso, trazendo maior segurança na atuação e, conseqüentemente, fará com que os Edis



desempenhem o múnus público com maior eficiência, beneficiando toda a população micalense.

6. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

6.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente logo após a apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço.

6.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise de conformidade entre a nota fiscal apresentada e o certificado de participação no curso pelos integrantes inscritos, que ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Prestar o serviço dentro dos prazos previstos pelos controles externos.

Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança (informações sociais, etc.) com antecedência.

Cadastramento de pessoal.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da prestação do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento provisório e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

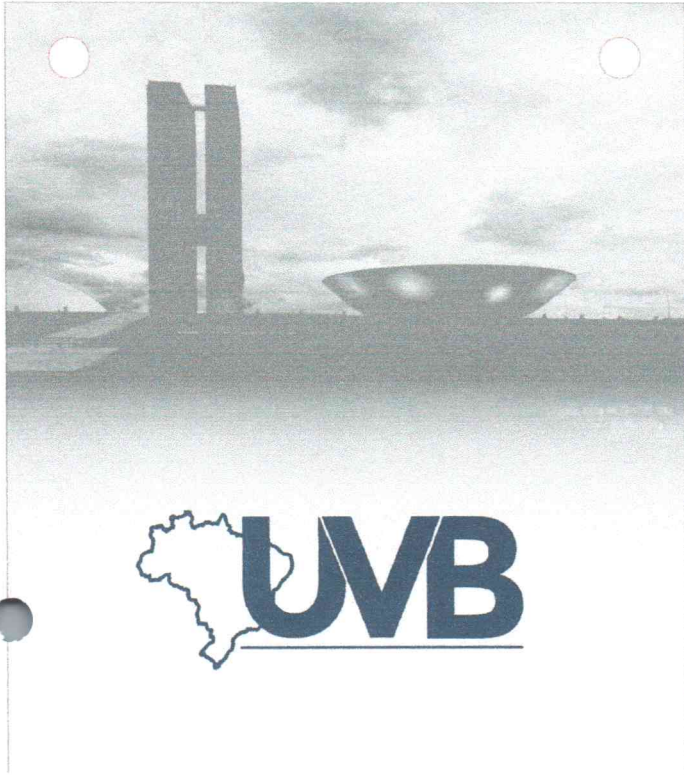
A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

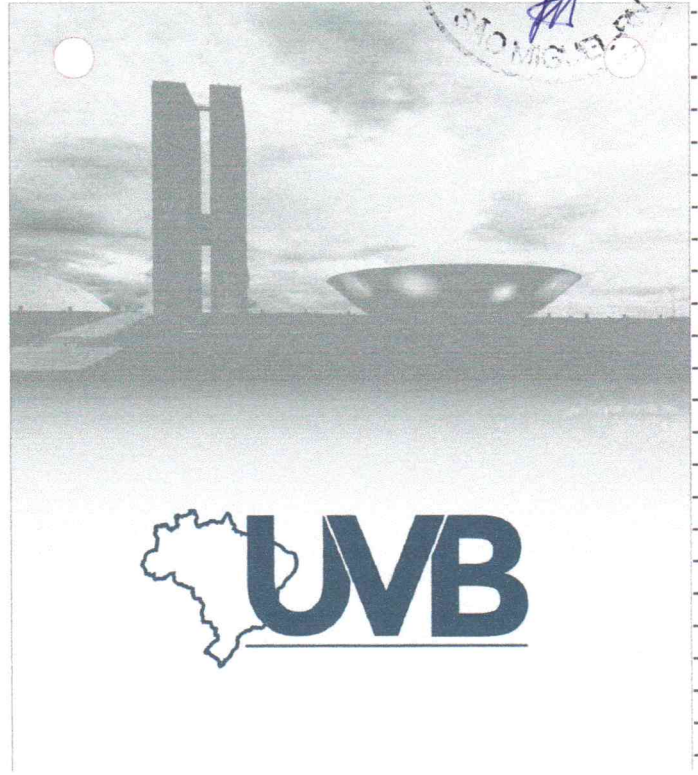
São Miguel/RN, 11 de março de 2024.

Maria Lucineide Pereira de Lima

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Natal RN ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLA
ALAN CAMPOS ALVES -- 60783



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Natal RN ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLA
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO -- 60779





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Natal RN ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLA
JOSE NELTO DE CARVALHO -- 61660



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Natal RN ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLA
ALYSON CLEITON DA SILVA -- 60785





HOME NOTÍCIAS QUEM SOMOS MARCHA DOS VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS CARTEIRA DO VEREADOR SERVIÇOS

UVB ANIMAL FOTOS TROFÉU DESTAQUE PALESTRAS OPINIÃO SEDE FALE CONOSCO TV UVB LEGISLATIVO NA ESCOLA

NOTÍCIAS

11/03/2024 - Natal/RN sediará etapa do Encontro Nacional de Gestores e Legislat

f

ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM NATAL/RN DE 19 A 22 DE MARÇO DE 2024

— 03/04/2023

A tradição continua, no mês de março o Poder Legislativo Municipal tem encontro marcado na cidade de Natal/RN.

A capital Potiguar vai sediar o Encontro Nacional de Legislativos Municipais que visa unir os estados do norte e nordeste com as regiões sul, sudeste e centro oeste. O encontro que acontece nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2024, é promovido pela Plenária Assessoria em parceria e apoio da UVB e FECAMRN.

Palestrantes Convidados:

- Renata Passos – Comunicação/Oratória
- Junior Campos – Marketing Político
- Elizabete Falcão – Comunicação
- Herval Sampaio – Lei Eleitoral
- Fernando Leão – Licitações
- Gilberto de Oliveira Jales, Presidente do TCE

PROGRAMAÇÃO*

Dia 19/03 – Terça-Feira

15h – Credenciamento e Distribuição de Material

Dia 20/03 – Quarta-Feira

08h – Abertura Oficial

8h30 – Mesa Diretora, o Legislativo na Escola, Câmara nos Bairros

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis/GO, Domingos Paula de Souza

09h – A Importância da LRF: Preservando a Saúde Financeira dos Municípios.

Marise Magaly Queiroz Rocha- Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/TCE/RN

10h – Comunicação/Oratória

Renata Passos- jornalista, mestre em Estudo de Mídia (UFRN), possui mais de 20 anos de experiência em telejornalismo

11h – A Escola Legislativa e os Parlamentos Municipais.

Professor José Marinho, Diretor da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

12h – Intervalo para almoço

14h – As 4 dimensões da Persuasão Política.

Junior Campos- Consultor Político, Junior Campos, que é especialista em Assessoria de Comunicação e Marketing Político, é Assessor de Comunicação em Órgãos Públicos, idealizador do Método Oratória Humanizada.

15h – Painel Eleições 2024

Felipe Cortez- Advogado Eleitoralista e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização e acompanhamento de Atos Institucionais da OAB/RN

Artur Carvalho, Advogado
Sócio do Barros Carvalho Advocacia
Especialista em Direito Eleitoral – Instituto de Direito Público de Brasília (IDP-DF)

16h – Painel Mulheres com convidadas

Cristiane Bezerra de Souza Dantas, Bacharel em Ciências da Computação e Direito, terceiro mandato de Deputada Estadual do Rio Grande do Norte, criou a Frente Parlamentar da Mulher
Atualmente é Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa/RN.



Nina Souza, Vereadora de Natal/RN –
Pedagoga, Mestre em educação e Advogada

17h – Encerramento

Dia 21/03 – Quinta-Feira

9h – O papel da rede social para o mandato

Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima, é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio.

10h – Contratação direta na Nova Lei de Licitação

Fernando Leão, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas/RN

12h – Intervalo para almoço

14h – Comunicação Política/ Planejamento de Mandato

Elizabete Falcão- Publicitária, Especialista em Marketing Político e Eleitoral, Assessora de articulação, Gerente de Projetos, Ceo EMF Marketing

15h – O Perfil da Nova Liderança Política em 2024

Lucas Fonseca, palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP.

16h – Painele Causa Animal- com a Vereadora Thais Gomes de Souza(Anápolis/GO)

Thais Souza é natural de Anápolis (GO), advogada com pós-graduações em Direito Civil, Processo Civil e Direito Público. Também é a fundadora da Associação Protetora e Amiga dos Animais de Anápolis (ASPAAN) com mais de dez anos de atividades em defesa de animais abandonados e vítimas de maus tratos.

17h – Encerramento

Dia 22 – Sexta-Feira

9h – Lei Eleitoral

Herval Sampaio- Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela UFPR, Especialista em Processo Civil e Penal, Professor da UERN, ESMARN, do Instituto NOVO ELEITORAL, Atualmente Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

12h – Encerramento

Investimento:

- R\$ 620,00 por participante
- R\$ 550,00 por participante (Câmaras Filiadas a FECAM)

LOCAL DO EVENTO:

HOLIDAY INN NATAL

link com desconto:

[https://book.omnibeas.com/hotelresults?
c=1630&q=4529&hotel_folder=&NRooms=1&CheckIn=20032024&CheckOut=22032024&ad=1&ch=0&ag=&child_age_input=&Code=legislativo](https://book.omnibeas.com/hotelresults?c=1630&q=4529&hotel_folder=&NRooms=1&CheckIn=20032024&CheckOut=22032024&ad=1&ch=0&ag=&child_age_input=&Code=legislativo)

Código: Legislativo



UVB - União dos Vereadores do Brasil





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a **contratação de empresa responsável pela realização do curso "Encontro nacional de gestores e legislativos municipais, a ser realizado nos dias 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal/RN"**, e, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 11 de março de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor

ALAN CAMPOS ALVES

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, observo que o objeto específico da contratação é o pagamento de inscrições à empresa responsável pela realização do curso “Encontro nacional de gestores e legislativos municipais”, em valor fixo e predeterminado, na importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada inscrição.

Nesse sentido, segue anexado ao Termo de Referência, cronograma do curso e preço das inscrições.

Sendo assim, considerando que foram realizadas 04 (quatro) inscrições, estimamos como valor de referência para contratação a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

São Miguel/RN, 12 de março de 2024.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 12 de março de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao senhor Presidente
Alan Campos Alves
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa responsável pela realização do curso "Encontro nacional de gestores e legislativos municipais, a ser realizado nos dias 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal/RN."**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

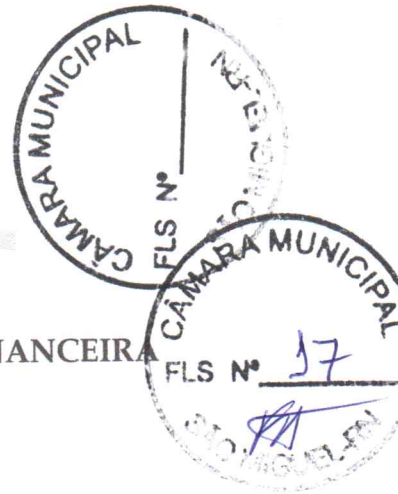
Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 12 de março de 2024.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela realização do curso "Encontro nacional de gestores e legislativos municipais, a ser realizado nos dias 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal/RN.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 12 de março de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 13 de março de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2024.03.11.0001.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.11.0001/002

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 13 de março de 2023.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1557

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL **PORTARIA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 035/2022
Em 28 de dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATO PARA PROVIMENTO
DE CARGO EFETIVO NO
QUADRO DE PESSOAL DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Paulo de Lucena Costa Júnior para provimento de cargo efetivo de agente de contratação do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, tendo em vista a aprovação no concurso público de nº 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São
Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de
dezembro de 2022.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Presidente do Legislativo Municipal de São Miguel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 18.336.780/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:56:52 do dia 03/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2024.

Código de controle da certidão: **6F30.3EFA.7634.6644**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



CNPJ: 18.336.780/0001-00

Certificamos que, aos **29 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/3/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 27631245
Autenticação: 37878279





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/760

Dados do Contribuinte

Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
CNPJ: 18.336.780/0001-00
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233
Complemento: SL 403
Bairro: BAIRRO CENTRO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www. encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br) (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 6188

Certidão emitida em: 08/02/2024

Com validade até: 07/06/2024

Data impressão: 08/02/2024 - 09:46

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - ENCANTADO - RS
Fone/Fax: (51)37510100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.336.780/0001-00

Certidão nº: 9089946/2024

Expedição: 08/02/2024, às 09:46:05

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.336.780/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.336.780/0001-00
Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021511360837268301

Informação obtida em 04/03/2024 11:15:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 18336780000100,
Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233, SALA 403, CENTRO, ENCANTADO/RS.

16 de janeiro de 2024, às 14:46:53

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle:
1633dcc707ca77610a22adb6884d4c9e

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2024 09:14:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **18.336.780/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2024.03.11.0001.


MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.11.0001/002

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que fiz a busca e realizei a juntada dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada.

Certifico, ainda, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da empresa para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada.

São Miguel/RN, 13 de março de 2024.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2024.03.11.0001

INEXIGIBILIDADE Nº 2024.03.11.0001/002

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de processo que tem por objeto o **pagamento de inscrições para o evento “Encontro nacional de gestores e legislativos municipais, a ser realizado nos dias 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal/RN.”**

Ressalta-se que a referida contratação se justifica em razão da necessidade de capacitação dos vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal.

Ora, como sabido, o Vereador no exercício da atividade legislativa se depara com diversos assuntos que carecem de amplo e profundo conhecimento. Assim sendo, cumpre a Administração Pública incentivar a participação de Vereadores em cursos envolvendo temáticas pertinentes a atividade legislativa, especialmente, nesse caso, o curso voltado especificamente para os integrantes do Legislativo, onde se discutirão temáticas diversas e fundamentais para a atividade laborativa do referido Poder.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente e atualmente em vigência, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de Inexigibilidade, o Legislador enumerou rol exemplificativo, previsto no art. 74 e incisos da Lei 14.133/21, oportunizando naquele dispositivo legal algumas situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)**”

No caso em questão, verifica-se que a empresa a ser contratada, promotora do evento, é empresa parceira de entidade associativa atuante a nível nacional representando os Vereadores, a UVB, assessorando na realização de diversos cursos de capacitação específicos para Vereadores nos Estados da Federação.

Logo, diante da especificidade da empresa e da notória especialização da contratada, resta inviabilizada qualquer hipótese de competição.

Desta feita, inviabilizada a competição, observa-se que se trata de inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no caput do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que por se tratar de prestador de serviço com notória especialidade no ramo de atuação, porquanto se trata de empresa especializada em assessoria e parceira de entidade associativa de vereadores a nível nacional, resta inviabilizada qualquer tipo de concorrência ou inviabilizada contratação de outro prestador de serviço.

IV – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação leva em consideração a quantidade de inscrições e o preço predefinido pela contratada. Como foram realizadas 04 inscrições, na importância



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, totaliza assim a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Ademais, em se tratando de preço predeterminado das inscrições, cumpre a administração apenas verificar se o preço praticado encontra-se no valor de mercado, a fim de resguardar os princípios constitucionais-administrativos que regem a matéria.

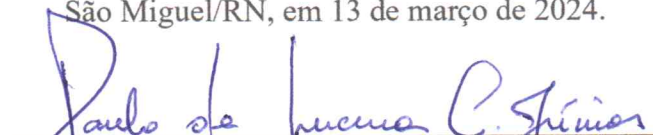
Nesta seara, observando outros eventos do mesmo nível e porte, inclusive de outros cursos realizados por servidores desta Casa Legislativa, pode-se inferir que o valor da contratação obedece ao preço de mercado.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não, opinamos pela contratação de empresa e pagamento das inscrições do curso “**Encontro nacional de gestores e legislativos municipais, a ser realizado nos dias 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal/RN.**”

Contudo, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, em 13 de março de 2024.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
LIDIANE VALÉRIA PINHEIRO FERREIRA
Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito aos devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 13 de março de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PARECER JURÍDICO N^a 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N^a 2024.03.11.0001 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N^a 2024.03.11.0001/002.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação: art. 75, III, alínea f, da Lei n^o 14.133/2021. Pela Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel/RN, que versa examinar elementos formais imprescindíveis para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, cujo o objeto é a contratação de empresa responsável pelas inscrições do curso “Encontro Nacional de Gestores e Legislativo Municipais, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de março de 2024, na cidade de Natal – Rio Grande do Norte.

Instrui o pedido farta documentação atestando a contratação da **EMPRESA PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS**, inscrita no CNPJ n^o 18.336.780/0001-00, no que tange a execução de serviços voltados ao objeto contratado.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Reportemo-nos, agora a análise do Parecer a Contratação da Empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos mediante Inexigibilidade de Licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21. No caso, dispõe o artigo 74 inciso III, alínea F, da Lei n^o 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, senão vejamos:



Art.75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Além da previsão do contido no artigo 75, III, alínea f da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para a inscrição de 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de São Miguel/ RN. no Curso Presencial " Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado no período de 19 a 22 de março de 2024, em Natal-RN.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo o melhor juízo

São Miguel-RN, 13 de março de 2024.

Lidiane Valéria Pinheiro Ferreira
Lidiane Valéria Pinheiro Ferreira
Assessora Jurídica



The following information is provided for your information. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

This document is a summary of the information provided to you. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

The information provided in this document is for your information only. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

This document is a summary of the information provided to you. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

ATTORNEY'S FEE

The following information is provided for your information. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

This document is a summary of the information provided to you. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

The information provided in this document is for your information only. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

This document is a summary of the information provided to you. It is not intended to be a substitute for professional advice. Please consult your attorney for more information.

Date: 11/11/2011

11/11/2011



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 2024.03.11.0001/002

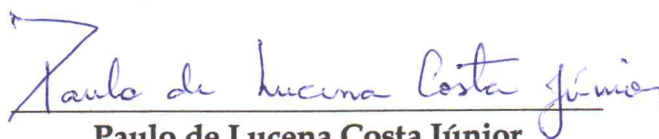
Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se à **contratação da Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda, objetivando o pagamento de 5 (cinco) inscrições do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).**

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2024.03.11.0001.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.336. 780/0001-00.**

São Miguel/RN, 18 de março de 2024.



Paulo de Lucena Costa Júnior
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2024.03.11.0001/002

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **18.336. 780/0001-00**, referente à contratação objetivando o pagamento de 5 (cinco) inscrições do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

São Miguel/RN, 18 de março de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2024.03.11.0001/002

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se à contratação da **Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda**, objetivando o pagamento de 5 (cinco) inscrições do curso **Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, no valor global de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2024.03.11.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor de **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.336.780/0001-00**.

São Miguel/RN, 18 de março de 2024.

Paulo de Lucena Costa Júnior
Agente de Contratação

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 50587436

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1861

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **ATOS**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2024.03.11.0001/002

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.336.780/0001-00, referente à contratação objetivando o pagamento de 5 (cinco) inscrições do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

São Miguel/RN, 18 de março de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 63331782

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2024.03.11.0001 / 2024	406216
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2024
Data da Expedição do Termo: 18/03/2024 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 19/03/2024 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 2750,00
Objeto: Processo de despesa para pagamento de inscrições da XXIII MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, que acontecerá no período de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR_pesquisável.pdf
Código Validador do Arquivo: 55014CC10CDC59CD1E6351AF8C2AB64E

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: FD41878C59B95A4A704403709CA621A3

Nome do Arquivo Anexado: FECAM RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: EE6F6B9B4770FA6F1CCF6BD9BC59DE53

Nome do Arquivo Anexado: DECAM DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 45D2624D84FE8AC645290FEFF1F7D439

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 8D872B2A21C5F91D4F6216D01FA3896B

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 88D433AD6DDE78DA9769540FE637B77B

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 8DEE6743FB3C41A9897D45EEFA5EF101

JUSTIFICATIVA(S):



A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micaelense.

Conforme se observa do cronograma do curso, em anexo ao presente Termo de Referência, o mesmo trará diversos assuntos de crucial relevância para a Vereança, como por exemplo licitações, comunicação, marketing jurídico, ou seja, em diversas áreas com objetivo de aperfeiçoar a atividade legislativa dos participantes.

Ademais, trata-se de importante momento de troca de experiências e integração dos representantes do Legislativo.

Todos esses ensinamentos, pois, fazem parte do dia a dia do Legislativo, sendo de fundamental importância para os Edis que comparecerão ao curso, ao passo em que justifica a despesa em referência.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:406216
Data e hora do Envio: 10/04/2024 11:10:00
Data e hora da criação deste Documento: 10/04/2024 11:10:24